



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 78, DE 2024

A Câmara Municipal, na 74ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 111/2024

**AUTOR: EDILSON ELIAS DOS SANTOS –
EDILSON SANTOS - PRD**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR
SOBRE A CRIAÇÃO DE ACADEMIAS
PÚBLICAS EM AMBIENTES INTERNOS,
ADAPTADAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER
A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E A
INCLUSÃO SOCIAL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a criação de academias públicas em ambientes internos, adaptadas para pessoas com deficiência, no município de Santo André, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e a inclusão social.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se academias adaptadas para pessoas com deficiência aquelas que:

I- Estão instaladas em locais adequados, que sejam adaptados e acessíveis para pessoas com deficiência;

II- Possuam equipamentos de ginástica adaptados para todas as modalidades de atividade física;

III - Ofereçam programas de atividades diversificadas, levando em conta as diferentes deficiências e limitações dos usuários;

IV- Garantam a acessibilidade em todas as suas instalações, incluindo banheiros, vestiários, corredores amplos, corrimões, piso específico, elevadores para portadores de necessidades especiais, estacionamento e áreas de convivência;

V- Contem com profissionais capacitados no atendimento às necessidades específicas de pessoas com deficiência.

Art. 3º Para os fins desta lei, entende-se por ambientes internos os espaços de uso coletivo, cobertos e parcialmente ou totalmente fechados, que pertencem ao patrimônio público, destinados à realização de atividades recreativas, esportivas, culturais ou de lazer, tais como





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

equipamentos de uso comunitário e áreas públicas fechadas, como clubes comunitários e espaços recreativos cobertos, quando destinados à promoção de saúde e bem-estar da população.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de novembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 5759/2024
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.